



LEI Nº 2.897/2022

**"Convênio – Autorização –
Autarquia – Administração Indireta
– Associação Privada. "**

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

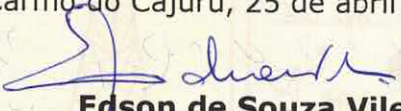
Art. 1º. O Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, por sua autarquia denominada Serviço Autárquico de Água e Esgoto (SAAE), fica autorizado a celebrar convênio com a entidade denominada Núcleo Educacional Infantil Lar dos Pequenininhos, inscrita no CNPJ sob o nº 07.371.077/0001-17.

Parágrafo único. O convênio autorizado nesta lei destina-se exclusivamente a permitir que o cidadão possa promover doações à associação mediante recolhimento na fatura dos serviços de água e esgoto.

Art. 2º. Na execução do convênio autorizado nesta lei o SAAE deve reter eventuais custos com a arrecadação e o repasse dos valores em favor da entidade conveniada.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 25 de abril de 2022.


Edson de Souza Vilela
Prefeito de Carmo do Cajuru